



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 13/2021

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2021.

#### 1. Referência

SEI nº 2100.01.0043487/2020-51

Processo 13010000763/20

- Data da formalização: 01/10/2020
- Data da análise: 07/01/2021
- Data da solicitação de IC: 08/01/2021
- Data da apresentação das IC: 29/01/2021
- Data do parecer técnico: 05/02/2021

#### 2. Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação de corte de 58 árvores nativas localizadas em área de 20,76 ha formada em pastagem brachiaria com propósito de instalação de um sistema de geração de energia solar fotovoltaica denominado Fazenda Solar Santa Martha Geração de Energia Solar 29 Ltda (NS 1130805023/1130805415) na Fazenda Araújos de Cima localizada no município de Pains/MG.

#### 3. Caracterização do empreendimento

O imóvel denominado Fazenda Araújos de Cima (matrícula 3.012) localiza-se no Município de Pains e possui área total de 60,00 ha no registro de imóveis e 59,2878 no levantamento topográfico, o que corresponde a 1,69 módulos fiscais;

A propriedade pertence ao Sr. Wilson Chaves, sendo que foi firmado um Contrato de Arrendamento com a empresa EBES Sistema de Energia S.A. portadora do CNPJ nº 12.194.903/0001-30, para construir, instalar e operar uma UFV (Usina Solar fotovoltaica) em parte da área do imóvel. A empresa EBES Sistemas de Energia S.A juntamente com a empresa Finco Assessoria Financeira EIRELI são sócias da empresa Santa Martha Geração de Energia 29 Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.738.382/0001-00 sendo representadas pelo Sr. Surya Guedes Mendonça, Sr. Rogério Marchini Santos, Sr. Rodolfo Molinari Filho, e Sr. Osvaldo Antunes Cruz Júnior;

A empresa Santa Martha Geração de Energia Solar 29 Ltda formalizou o processo junto ao NAR Arcos requerendo o corte de 58 árvores nativas, localizadas em área de pastagem, para instalação do

empreendimento;

No ato da vistoria foi verificada a existência de espécie protegida por lei, Ipê amarelo, na área requerida para intervenção ambiental. Anexo ao processo encontra-se o Plano Simplificado de Utilização Pretendida com Senso Florestal, indicando a existência de 58 exemplares arbóreos, sendo que destes, 05 são da espécie Ipê amarelo. As demais espécies existentes não são protegidas por lei, nem constam na relação de indivíduos ameaçados de extinção da Portaria do MMA nº 443/2014;

Embora tenha sido relacionado um indivíduo de Gonçalo Alves e um indivíduo de Aroeira na área requerida para Intervenção Ambiental, e citado no Plano de Utilização Pretendida que se trata de espécie imune de corte conforme Portaria Normativa nº 083/1991, é bom esclarecer que se trata de indivíduos isolados, que se localizam em área antrópica consolidada, não sendo neste caso acobertados pela referida Portaria Normativa.

Para implantação do empreendimento faz-se necessária a intervenção ambiental através do corte de indivíduos arbóreos nativos isolados que se localizam em uma área de 20,76 ha atualmente constituída de pastagem brachiaria;

Apenas ao processo foi apresentado um Censo Florestal com levantamento de todos os indivíduos arbóreos existentes na área requerida para intervenção ambiental (20,76 ha) com CAP (circunferência a altura do peito) acima de 15 cm, sendo verificada a existência de 58 indivíduos arbóreos, sendo relacionados: Jacarandá do cerrado (09), Esporão de galo (08), Gameleira (06), Ipê amarelo (05), Pata de vaca (03), Mamica de porca (02), dentre outras;

O imóvel está inserido nos domínios do Bioma Cerrado, porém em uma área de aplicação da Lei 11.428/06 (Lei da Mata Atlântica) possui topografia suave, pertence à Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e o solo predominante é o Latossolo Vermelho Amarelo;

Conforme consulta realizada na plataforma IDE Sisema, verificamos que a propriedade se localiza em uma região de média prioridade de conservação e também média vulnerabilidade natural. O Atlas Biodiversitas não considera a área como prioritária para conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Pains possui 10,43% de cobertura vegetal nativa em toda sua extensão.

#### **4. Da Reserva Legal e do CAR**

A propriedade denominada Fazenda Araújos de Cima não possui Reserva Legal averbada a margem da matrícula.

O CAR da propriedade foi apresentado indicando como área total 60,9475 ha e indicativo de Reserva Legal em 0,00 ha.

A propriedade apresenta área inferior a 4 módulos fiscais, cuja matrícula está datada de 23/08/2001 e não foi verificado intervenção ambiental realizada na propriedade em data posterior a 22 de julho de 2008, fazendo jus ao Artigo 40 da Lei Estadual 20.922/13.

#### **5. Do corte de árvores isoladas**

A empresa Santa Martha Geração de Energia Solar 29 Ltda requer o corte de 58 árvores nativas que se localizam em uma área de 20,76 ha que atualmente se encontra formada em pastagem brachiaria com o objetivo de instalar um sistema de minigeração solar fotovoltaico interligado à rede de distribuição da concessionária local.

A área requerida para intervenção ambiental apresenta topografia suave, solo tipo latossolo vermelho amarelo e não há nascentes ou cursos d'água nas proximidades, portanto não há área de preservação permanente;

Apenas ao processo foi apresentado um Censo Florestal com levantamento de todos os indivíduos arbóreos existentes na área requerida para intervenção ambiental (20,76 ha) com CAP (circunferência a altura do peito) acima de 15 cm, sendo verificada a existência de 58 indivíduos arbóreos, sendo relacionados: Ericaceae (11), Jacarandá do cerrado (09), Esporão de galo (08), Gameleira (06), Ipê do cerrado (05), Pata de vaca (03), Lixeira (02), Mamica de porca (02), Aroeira (02), Pororoca (01), Angico jacaré (01), Gonçalo Alves (01) com rendimento lenhoso estimado em 56,34 m<sup>3</sup> de lenha nativa;

Embora no Plano de Utilização Pretendida cita a espécie de Gonçalo Alves e Aroeira como sendo imunes de corte pela Portaria Normativa nº 83/91, cabe esclarecer que a referida Portaria trata de indivíduos inseridos em fragmentos de vegetação nativa em estágio primário ou secundário e que no caso desta intervenção, os indivíduos estão isolados em área antrópica consolidada;

Em análise as imagens de programa Google Earth, datadas de 09/03/2007, verificamos que a área requerida para intervenção ambiental já se encontrava com alteração do uso do solo à época, o que caracteriza a área como antrópica consolidada, atendendo ao disposto no artigo 2º item III da Lei Estadual 20.308/12 para a supressão dos indivíduos protegidos por lei, mediante compensação;

De acordo com o Artigo 3º da Lei Estadual 20.922/13, as obras de infraestrutura destinada à concessão de energia são consideradas de utilidade pública;

Como forma de compensação pelo corte de cinco exemplares de Ipê amarelo, o empreendedor optou pelo pagamento integral, sendo o pagamento de 500 UFEMG's pelo corte dos Ipês amarelos, estando de acordo com o Artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Estadual 20.308/12;

O impacto ambiental pode ser considerado baixo, haja vista que já houve alteração do uso do solo na área requerida para intervenção ambiental.

## 6. Conclusão da intervenção

Diante do exposto acima o técnico sugere pelo DEFERIMENTO da intervenção ambiental através do corte de 58 árvores nativas isoladas em uma área de 20,76 ha cujo objetivo é a instalação um sistema de minigeração solar fotovoltaico na Fazenda Araújos de Cima localizada no município de Pains/MG de propriedade de Wilson Chaves e arrendada para a empresa Santa Martha Geração de Energia Solar 29 Ltda.

O rendimento lenhoso foi estimado em 56,34 m<sup>3</sup> de lenha nativa que será utilizado no próprio imóvel, conforme informado no item 10.1 do Requerimento para Intervenção Ambiental.

## 7. Medidas Mitigadoras e Compensatórias

Como forma de compensação pelo corte de cinco exemplares de Ipê amarelo, o empreendedor optou pelo pagamento integral, sendo o pagamento de 500 UFEMG's pelo corte dos Ipês amarelos, estando de acordo com o Artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Estadual 20.308/12.

## 8. Validade do DAIA

Conforme estabelecido no Artigo 7º Decreto Estadual 47.749/19 a validade da autorização é de 03 anos.



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 05/02/2021, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25161004** e o código CRC **A0DC0C3C**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0043487/2020-51

SEI nº 25161004